

**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PORTARIA Nº 2217, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Atualiza a estrutura de governança no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.

**O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017,

**R E S O L V E:**

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Atualizar a estrutura de governança para a implantação e o acompanhamento das ações estratégicas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se ações estratégicas aquelas que são estruturantes e que contribuem para a missão e para os objetivos estratégicos da CGU.

## CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A estrutura de governança da CGU é composta por:

- I - Comitê de Governança e Gestão Estratégica;
- II - Comitês Gerenciais; e,
- III - Unidades Organizacionais Executivas.

Art. 3º O Comitê de Governança e Gestão Estratégica – CGGE será composto pelos ocupantes dos cargos a seguir ou seus substitutos legais:

- I - Ministro de Estado;
- II - Secretário-Executivo;

- III - Secretário Federal de Controle Interno;
- IV - Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção;
- V - Corregedor-Geral da União; e
- VI - Ouvidor-Geral da União.

§1º O CGGE será presidido pelo Ministro de Estado ou por seu substituto legal.

§2º As funções de secretaria-executiva do CGGE serão exercidas pela unidade organizacional responsável pela ação estratégica em pauta.

§3º Poderão ser convocados, sem direito à voto, outros dirigentes e servidores das unidades organizacionais da CGU para participar da reunião do CGGE.

Art. 4º Os Comitês Gerenciais - CG serão compostos por representantes das unidades organizacionais - UO que possuem relação com a respectiva ação estratégica.

§1º As unidades organizacionais deverão propor a criação de CG de acordo com as ações estratégicas de sua responsabilidade e com a participação das áreas relacionadas ao tema.

§2º Os representantes, titular e suplente, de cada CG serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e serão designados por Portaria do Secretário-Executivo da CGU.

§3º As Controladorias Regionais da União nos Estados poderão participar dos CG, por meio de seus Superintendentes, conforme indicação do Secretário-Executivo da CGU.

§4º O CG será presidido pelo titular da unidade organizacional responsável pela ação estratégica em pauta ou por seu respectivo suplente.

§5º Poderão ser convocados, sem direito a voto, outros dirigentes e servidores das unidades organizacionais da CGU para participar da reunião do CG.

Art. 5º Deverão ser designadas ou instituídas UO responsáveis por cada ação estratégica.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Ao CGGE compete:

I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - seguir as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Comitê Interministerial de Governança e encaminhar as propostas que visem atender os princípios e as diretrizes de governança pública estabelecidos no Decreto nº 9.203, de 2017;

III - incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança;

IV - orientar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança;

V - aprovar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico da CGU;

VI - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

VII - incentivar e promover ações que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade e que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional.

VIII - estabelecer diretrizes e realizar as prioridades para as ações estratégicas da CGU, de acordo com a missão e os objetivos estratégicos da CGU;

IX - aprovar o planejamento e acompanhar a execução das ações estratégicas e decidir sobre seu cancelamento ou suspensão;

X - realizar o monitoramento e a avaliação das ações estratégicas da CGU; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º Aos CG compete:

I - auxiliar o CGGE na execução de suas competências;

II - propor ao CGGE:

a) a aprovação de propostas de ações estratégicas alinhados à missão e aos objetivos estratégicos da CGU;

b) a revisão da priorização das ações estratégicas, observados os critérios de alinhamento estratégico e urgência;

c) a alteração substancial de escopo, de prazo e de custos das ações estratégicas;

d) a definição dos cronogramas de implantação das ações estratégicas; e,

e) o cancelamento ou suspensão das ações estratégicas.

III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação das ações estratégicas, de acordo com a priorização definida pelo CGGE;

IV - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento das ações estratégicas;

V - propiciar canais de participação dos servidores da CGU nas ações estratégicas; e

VI - exercer outras atividades definidas pelo CGGE.

Art. 8º Às UO compete:

I - conduzir operacionalmente as ações estratégicas;

II - prezar pela qualidade dos produtos desenvolvidos;

III - prezar pelo cumprimento do cronograma de implantação das ações estratégicas, propondo ao CG alteração do prazo, escopo ou custos, quando necessário; e

IV - propor o aperfeiçoamento das ações estratégicas e dos produtos desenvolvidos.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Comitê de Governança e Gestão Estratégica e os Comitês Gerenciais se reunirão conforme os cronogramas das ações estratégicas ou por solicitação de qualquer um de seus membros.

Art. 10. As reuniões do Comitê de Governança e Gestão Estratégica e dos Comitês Gerenciais ocorrerão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, dentre eles o seu titular ou seu substituto legal.

Art. 11. As deliberações do CGGE e dos CG serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao presidente o voto de desempate.

Art. 12. O CGGE publicará suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 13. Todas as unidades organizacionais deverão, em até 3 meses, adotar a estrutura de governança estabelecida nesta Portaria para a gestão do Planejamento Estratégico, de Riscos, de Integridade, de Segurança Corporativa, de Aquisições e Contratações, Orçamentária e Financeira, da Tecnologia da Informação, de Capacitação e das demais ações estratégicas de sua responsabilidade.

Art. 14. O Secretário-Executivo poderá estabelecer competências complementares para a CGGE e para os CG, desde que não sejam conflitantes com as diretrizes e a estrutura desta Portaria.

Art. 15. Todas as unidades da CGU deverão adotar medidas para implementar, desenvolver e aperfeiçoar a governança interna, conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 1.308, de 22 de maio de 2015.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União**, em 24/08/2018, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 0830950 e o código CRC CEA5E374